



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS CURITIBANOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS

**PORTARIA Nº 48/2020/CCR/CBS, de 04 de setembro de 2020**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 2848/2016GR, de 13 de dezembro de 2016, e tendo em vista a deliberação do conselho de unidade em sessão realizada no dia 13 de março de 2020 pela aprovação por maioria do Parecer nº 03CCR2020, constante do Processo nº 23080. 081995/2019-72,

RESOLVE:

**ESTABELECE** o regimento interno dos Laboratórios do Centro de Ciências Rurais nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS

**Regimento Interno que normatiza as atividades e procedimentos do órgão auxiliar denominado “Laboratórios do Centro de Ciências Rurais” da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus de Curitibanos.**

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1.** Os Laboratórios formam um órgão auxiliar do Centro de Ciências Rurais (CCR) do Campus de Curitibanos (CBS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em conformidade com o regimento da unidade.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos Laboratórios também serão regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, Regimento do CCR, e pelos regimentos internos individuais dos laboratórios, quando estes forem instituídos.

**Art. 2.** Os laboratórios, para efeito deste regimento, são caracterizados como espaços físicos com infraestrutura adequada ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade acadêmica, localizados nas dependências do Campus de Curitibanos ou em espaços locados, cedidos ou emprestados de outras instituições e utilizados para o mesmo fim.

**Art. 3.** Constituem-se objetivos dos Laboratórios:

I - proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas neste Centro;

II - apoiar as atividades de pesquisa e extensão devidamente cadastradas na UFSC, Centro de Ciências Rurais, vinculadas aos Departamentos, Coordenadorias, Programas de Pós-Graduação, Programas de Iniciação Científica, bem como convênios da UFSC com outras instituições, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento;

III – prestar serviços à comunidade externa.

**Art. 4.** Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Supervisores de Laboratório, Servidores Técnicos Administrativos em Educação e Usuários.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I

##### Dos Supervisores de Laboratórios

**Art. 5.** O Supervisor de Laboratório é o responsável direto pelo laboratório.

**Art. 6.** As atribuições dos Supervisores de Laboratório estão regidas pela resolução normativa apresentada na portaria Nº1 2014/GD/CBS, de 07 de Janeiro de 2014.

#### Seção II

##### Dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação

**Art. 7.** Os Servidores Técnicos Administrativos em Educação (STAE) vinculados a cargos laboratoriais são responsáveis pelo controle e manutenção básica das atividades fins dos laboratórios, exercendo competência auxiliar e complementar na manutenção das atividades meio.

**Art. 8.** Compete aos Servidores Técnicos Administrativos em Educação vinculados a cargos laboratoriais:

- I - fornecer suporte técnico-administrativo aos Laboratórios;
- II - apoiar, prioritariamente, as atividades de ensino, incluindo àquelas que ocorrem concomitantemente à prestação de serviços;
- III - instruir as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação no que tange ao uso do espaço, de reagentes e equipamentos;
- IV - auxiliar os Supervisores de Laboratórios na regulamentação de uso dos Laboratórios e fazer cumprir suas normas;
- V - propor melhorias pertinentes aos Laboratórios, juntamente com os Supervisores de Laboratórios;
- VI - auxiliar no agendamento de espaços, junto ao Supervisor de Laboratório;
- VII - agendar a utilização dos equipamentos, sob supervisão do responsável por estes;
- VIII - zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- IX - permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica.
- X - supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- XI - gerenciar os estoques de materiais de consumo e apontar a necessidade de aquisição e/ou reposição de equipamentos;
- XII - estabelecer, juntamente com os demais usuários, rotinas de descarte, tratamento e acondicionamento para os resíduos gerados em atividades de laboratório;

### Seção III

#### Dos Usuários

**Art. 9.** Considerar-se-ão usuários todos os docentes, STAEs e discentes de graduação ou pós-graduação da UFSC que utilizem os laboratórios, seja para ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços.

§ 1º A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, deve ser vinculada, necessariamente, a um servidor da UFSC.

§ 2º Será também considerado usuário aquele que, embora não tenha vínculo empregatício ou estudantil com a UFSC, disponha de um servidor da UFSC como supervisor de suas atividades e esteja devidamente identificado e autorizado pelo Supervisor de Laboratório.

**Art. 10.** Caberá ao usuário, antes de iniciar qualquer atividade:

I - tomar ciência deste regimento, da disponibilidade de horários dos ambientes e das normas de segurança do laboratório e às quais sua atividade esteja submetida, da disponibilidade de recursos materiais e humanos, especialmente ante uso fora do expediente;

II - requerer, junto ao Supervisor responsável pelo laboratório, as autorizações devidas para uso do mesmo, apresentadas em via original e contendo as assinaturas requeridas no referido documento;

a) Em casos excepcionais e/ou emergenciais, em que não houve a previsibilidade de uso de determinado ambiente, e na impossibilidade de fornecimento de autorização por parte do Supervisor do Laboratório, a mesma poderá ser fornecida por um STAE vinculado a cargo laboratorial.

b) Autorizações excepcionais terão validade determinada de acordo com a atividade desenvolvida.

III - receber instrução de professor ou técnico, caso se utilize de equipamento do qual não tenha conhecimento;

IV - vistoriar todos os materiais de que precise, comunicando qualquer avaria, mal funcionamento ou indisponibilidade ao STAE vinculado a cargo laboratorial;

V - utilizar equipamento de Proteção Individual (EPI), ou ainda, Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com as especificações do espaço.

§ 1º A ciência às normas mencionadas no inciso I desse artigo, poderá ser dispensada mediante autorização expressa do supervisor quando se tratar de visitante.

§ 2º Caso haja uso fora do horário de atendimento do laboratório, deverá constar em registro com ciência do orientador e do Supervisor de Laboratório.

**Art. 11.** Na execução de suas atividades, o usuário deverá:

I - zelar pela higienização do ambiente de trabalho e pelos bens ali dispostos;

II - atentar para o expediente do Servidor Técnico Administrativo vinculado a cargo laboratorial, quando/e se dele necessitar, fazendo coincidir o término de suas atividades com o fim do expediente do técnico, salvo disposto no Art. 10º, § 2º.

**Art. 12.** Ao término de suas atividades, o usuário deverá:

I - descartar seus resíduos em recipiente indicado pelo STAE vinculado a cargo laboratorial;

II - organizar e limpar o espaço e equipamentos de modo a deixá-los à maneira que lhe foi entregue;

III - identificar excedentes de material, para que os mesmos possam ser guardados pelo técnico de laboratório em momento oportuno;

IV - devolver, ao técnico de laboratório ou a quem a tenha cedido, em local combinado previamente, qualquer cópia de chave de acesso aos laboratórios de que seja portador.

Parágrafo único. Todos os laboratórios deverão respeitar o programa de gerenciamento de resíduos do Campus.

**Art. 13.** É vedado ao usuário:

I - levar consigo para espaço estranho qualquer material, bem móvel ou equipamento, sem a devida autorização do Supervisor de Laboratório;

II - permitir a entrada e a permanência de pessoas não autorizadas no laboratório;

III - fumar, beber e alimentar-se dentro do laboratório;

IV - trabalhar sem a utilização de EPI ou EPC, quando seu uso for obrigatório;

V - trabalhar sem autorização;

VI - desrespeitar a agenda de horários e reserva de equipamentos, frustrando atividade de outro usuário.

### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

**Art. 14.** Todos os laboratórios devem ser regidos por regulamento e normas de uso preestabelecidas pelos Supervisores de Laboratório, e estas normas deverão estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários.

**Art. 15.** Os materiais e equipamentos presentes nos laboratórios, obtidos por um docente através de financiamento de projetos de pesquisa ou extensão, serão priorizados para os respectivos projetos e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia do responsável pelo material.

I - Equipamentos multiusuários, adquiridos por mais de um projeto, terão a prioridade de uso estabelecida pelos docentes responsáveis pelo equipamento.

**Art. 16.** Todos os materiais e equipamentos pertencentes aos laboratórios deverão ser utilizados, prioritariamente, dentro das suas dependências, seja para atividades de ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Somente será permitida a retirada dos materiais mediante a disponibilidade e autorização.

**Art. 17.** O usuário deverá se responsabilizar por qualquer dano ou extravio de materiais e equipamentos emprestados dos laboratórios de origem.

**Art. 18.** As necessidades de manutenção de equipamentos nos laboratórios deverão ser repassadas ao Supervisor de Laboratório e aos STAEs para as devidas providências.

**Art. 19.** Os cronogramas com as atividades de aula e seus respectivos horários para cada semestre letivo deverão estar disponíveis nos laboratórios.

I - Atividades de aula com horário fixo são prioritárias e o agendamento do espaço ocorrerá automaticamente na organização da grade horária semestral.

**Art. 20.** A instituição não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências dos laboratórios.

**Art. 21.** Os laboratórios poderão ser utilizados conforme o horário de expediente do Centro de Ciências Rurais.

§ 1º O uso fora desse período deve respeitar o Art.10, § 2º.

§ 2º As atividades deverão ser agendadas com o Supervisor do laboratório.

§ 3º Os STAEs responsáveis pelos laboratórios deverão estar cientes do uso dos espaços.

**Art. 22.** É permitida e incentivada a visitação de escolas, universidades, entidades e comunidade em geral aos laboratórios da UFSC, Centro de Ciências Rurais, com as seguintes condições:

I - seja realizado agendamento prévio com os Supervisores e/ou STAEs responsáveis pelos laboratórios;

II - que os visitantes não alterem as condições dos laboratórios, exceto com autorização do Supervisores;

III - mantenha-se a ordem nos recintos visitados, evitando-se causar distúrbios a quem está ministrando aulas ou em outras atividades laborais;

IV - que os visitantes sejam acompanhados na integralidade do tempo de duração da visita pelo requisitante de uso do espaço.

**Art. 23.** Os laboratórios da UFSC, Centro de Ciências Rurais, podem realizar serviços externos à universidade, respeitando o disposto no Art. 3º deste regimento e observando as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Legislação em vigor.

Parágrafo único. Os laboratórios utilizados para prestação de serviços devem respeitar os princípios, normas e resoluções que regem o funcionalismo público federal.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa dos Supervisores de Laboratório e/ou pelos STAE vinculados a cargos laboratoriais.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do conselho da unidade.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Campus de Curitibanos, ou, em segunda instância, pelo Conselho da Unidade do Centro de Ciências Rurais.

**Art. 26.** Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

JULIANO GIL NUNES WENDT